

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR035183/2019**

**SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**, CNPJ n. **90.093.345/0001-20**, localizado(a) à Rua Frei Orlando, 33, 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-280, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO, CPF n. 412.948.740-04, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/04/2018 no município de São Leopoldo/RS;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, localizado(a) à Rua São Domingos - de 721/722 ao fim, 1097, casa, Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93010-290, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI, CPF n. 246.982.610-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/11/2018 no município de São Leopoldo/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR035183/2019, na data de 04/07/2019, às 16:37.

*Antonio Job Barreto*, 08 de julho de 2019.

*Antonio Job Barreto*  
ANTONIO JOB BARRETO  
Procurador

**SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**

*Luiz Rojerio Martinelli*  
LUIZ ROJERIO MARTINELLI  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

NUDPRO /SR11 -RS  
46218.009154 2019-31



ME/SRT/RS/NUDPRO

08 JUL 2019

*~*

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001676/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/07/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035183/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009154/2019-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 13 de julho de 2019 a 13 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia Do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO**

Os empregados nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão a partir de 13 de julho de 2019 receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Primeiro**

Os empregados empacotadores nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a partir de 13 de julho de 2019 receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 31,50** (trinta e um reais e cinquenta centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Segundo**

Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a partir de 13 de julho de 2019 poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 84,00** (oitenta e quatro reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

**Parágrafo Terceiro**

Os empregados empacotadores nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a partir de 13 de julho de 2019 poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 67,20** (sessenta e sete reais e vinte centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria.

**Parágrafo Quarto**

Os empregadores ao escalar o equipe de empregados nos feriados deverão dar preferência para os empregados que optarem pela indenização.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos na cláusula primeira.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados referidos na cláusula primeira uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

**Parágrafo Único**

Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados referidos na cláusula primeira por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Os empregados que trabalharem aos domingos e nos feriados referidos na cláusula sétima serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado.

**Parágrafo Único**

É obrigatória a concessão do repouso semanal coincidente com o domingo seja de, pelo menos, uma vez no período de 3 (três) semanas, exceto para os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos, e os que exerçam as funções de vigia, chefia, gerência e laborem no setor de manutenção, aos quais fica garantido o repouso mínimo de 01 (um) domingo por mês.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 13 de julho de 2019, exceto nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, sexta-feira santa e 25 de dezembro.

#### Parágrafo Primeiro

A indenização prevista na cláusula segunda e seus parágrafos será assegurada para todos os empregados que trabalharem em uma jornada de 08 (oito) horas. Para os empregados que laborarem nos domingos e feriados em uma jornada inferior a 08 (oito) horas, fica assegurado que a indenização será proporcional ao número de horas.

#### Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância e manutenção, e outros não perceberão a indenização prevista no "caput" e parágrafos da cláusula segunda deste instrumento.

#### Parágrafo Terceiro

Nos domingos em que se comemora os dias dos pais e mães os empregados irão fazer revezamento. O trabalhador que trabalhar no domingo dia dos pais não poderá trabalhar no domingo dia das mães.

### CLÁUSULA OITAVA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos e feriados previstos na Cláusula Primeira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA NONA - MULTA

Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir qualquer uma das cláusulas da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) por cada empregado prejudicado, a ser recolhida no sindicato obreiro e repassada aos empregados prejudicados.

§ Primeiro: Em caso de reincidência, a multa será de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais) ficando vedada a abertura da empresa em seis datas subseqüentes a infração cometida, inclusive se em feriado se for o caso, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária acima estabelecida.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e

c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**

**LUIZ ROJERIO MARTINELLI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.